

*EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO MM.
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS.*

Processo n.º 5012795-61.2018.8.21.0001

FALIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE, administrador judicial já compromissado e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando a especial relevância e premência da matéria, manifestar-se em relação à petição inserida no **Evento 627**, relativa à (atualização/complemento de) **proposta de honorários profissionais** para realização de **perícia contábil**, consignando o adiante exposto:

SUMÁRIO

I. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS ATUALIZADA (EVENTO 627): Endereçamento de temas evocados pela Administração Judicial, com concessão de desconto (10%) na verba honorária.....	2
II. DA BREVE ATUALIZAÇÃO SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (Eventos 609, 612 e 613): Diligência cumprida pela Administração Judicial, inclusive mediante protocolo da comunicação oficial em autos trabalhistas.....	5
III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	6

I. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS ATUALIZADA (EVENTO 627): Endereçamento de temas evocados pela Administração Judicial, com concessão de desconto (10%) na verba honorária.

1. Em primeiro lugar, registra-se que o presente petitório é avariado sob as luzes dos *princípios de cooperação e celeridade*, não se olvidando – naturalmente – a pendência de regular prazo de manifestação do *Parquet* neste caderno processual (**Evento 619**). Não se ignora, outrossim, a inteligência do artigo 179, *caput*, inciso I, do CPC¹, relativo ao momento da manifestação ministerial, tradicionalmente posterior às manifestações das demais partes/agentes.

2. Relembra-se que, no **Evento 618, PET1** (anterior à intimação ao *Parquet*, havida no **Evento 619**), esta Administração Judicial trouxe ponderações² quanto à proposta de honorários periciais do *expert* nomeado por este MM. Juízo, que havia sido esposada no **Evento 605**.

3. Na oportunidade (**Evento 618**), este gestor falimentar pontuou a conveniência de que fosse providenciada a intimação ao i. perito nomeado, a fim de que “[...] providenci[ass]e maior aprofundamento dos detalhes e sistematizações que ampararam a sua pretensão honorária (Evento 605), conferindo (ainda maior) destaque aos detalhes do caso concreto, bem como (re)avali[ass]e a

¹ “Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público: I - terá vista dos autos **depois das partes**, sendo intimado de todos os atos do processo; [...]”

² Vide, em específico, **Evento 618, PET1, p. 12, item “II.c. Da proposta de honorários apresentada pelo i. Perito no Evento 605: Conveniente que seja oportunizado ao i. expert a apresentação de maior detalhamento e fundamentação explícita e sistematizada de sua novel pretensão honorária, com redução do valor em questão, a depender da viabilidade.”**

possibilidade/viabilidade de redução do valor da verba pretendida, sempre com atenção ao contexto exposto nestes autos”.

4. Após isso, além de outros movimentos processuais³ (a serem oportunamente endereçados/tratados), aportou aos autos nova manifestação do i. *expert* (**Evento 627**), endereçando temas evocados pela Administração Judicial e conferindo desconto de 10% (dez inteiros por cento) em vista da proposta pretérita (que havia sido acostada no **Evento 605**).

5. Nessa conjuntura, considerando a já mencionada especial relevância e premência da matéria no bojo do presente feito, a Administração Judicial vem registrar suas considerações a respeito das informações trazidas no **Evento 605** e melhor detalhadas no **Evento 627**.

6. Observa-se, no particular, que houve maior esclarecimento e detalhamento em relação ao desenvolvimento dos trabalhos periciais, pontuando-se o volume de documentos reunidos (contábeis e fiscais), com necessidade de cruzamento manual de dados.

7. Observa-se que a redução de prazo de realização dos trabalhos periciais em vista de orçamento originário (60 dias – **Evento 281**), sobreveio salutarmente mantida na mais nova proposta, que segue reportando-se ao prazo estimado de 45 dias.

8. Em relação ao número de sociedades (ou “CNPJs”) englobados pelo trabalho pericial, toma-se a oportunidade para consignar pontual esclarecimento. Diferentemente do consignado pelo i. *expert*, a matriz da sociedade

³ **Eventos 620 a 626.**

(ora) falida POLIMATE LTDA. possui quatro filiais⁴ (totalizando, então, cinco sociedades). Não deve ser desconsiderada, portanto, a possibilidade de aporte/reunião de documentação complementar, ainda alusiva a tais sociedades.

9. No mais, reconhecendo a relevância da diligência pericial em âmbito falimentar, mas também a parcimônia e a cautela que são necessárias em respeito aos legítimos interesses (financeiros) de credores (que, na ordem hierárquica estabelecida pelo legislador⁵, aguardam satisfação de seu crédito), não se deixa de sopesar uma análise casuística que contemple (também) informações sobre as **perspectivas/expectativas em termos de capacidade de pagamento de credores** no presente feito falimentar.

10. Nessa perspectiva, sem ignorar que há procedimentos de habilitação/impugnação de crédito em trâmite (vide apensos destes autos), muitos dos quais aforados por credores (trabalhistas) já contemplados no Edital do Art. 7º, §2º, da LRJF (**Evento 246**), observa-se que a classe dos créditos trabalhistas reunida no referido edital totaliza uma soma de R\$ 3.418.756,61⁶. Cita-se, em especial, a classe trabalhista, pois detentora – na vigente ordem jurídica/constitucional – de especial proeminência, o que se exemplifica no artigo 7º, da CF, bem como em seu tratamento

⁴ A saber: (i) CNPJ 92.804.541/0001-90 (matriz); (ii) CNPJ 92.804.541/0002-71; (iii) CNPJ 92.804.541/0003-52; (iv) CNPJ 92.804.541/0004-33; e (v) CNPJ 92.804.541/0005-14.

⁵ Vide, em particular, artigos 83 e 84, da LRJF.

⁶ Vide classe de “Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, Limitados A 150 (Cento e Cinquenta) Salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho - ART. 83, Inciso I”, exposta no Edital do Art. 7º, §2º, da LRJF (**Evento 246, EDITAL1**), composta pelos créditos que **somam R\$ 3.418.756,61**, a saber: R\$ 4.714,35 + R\$ 5.722,57 + R\$ 12.084,34 + R\$ 14.098,06 + R\$ 19.001,64 + R\$ 21.195,09 + R\$ 25.730,39 + R\$ 27.340,47 + R\$ 30.480,79 + R\$ 33.570,50 + R\$ 35.393,02 + R\$ 35.740,23 + R\$ 47.678,60 + R\$ 50.628,36 + R\$ 53.588,47 + R\$ 55.296,41 + R\$ 55.418,06 + R\$ 59.504,28 + R\$ 62.563,39 + R\$ 64.548,89 + R\$ 65.523,76 + R\$ 66.161,05 + R\$ 69.288,30 + R\$ 69.881,91 + R\$ 79.164,59 + R\$ 79.535,91 + R\$ 79.578,77 + R\$ 86.115,33 + R\$ 86.165,72 + R\$ 88.914,67 + R\$ 90.438,60 + R\$ 93.745,47 + R\$ 102.242,63 + R\$ 148.121,92 + R\$ 148.435,69 + R\$ 150.378,63 + R\$ 155.812,33 + R\$ 160.977,00 + R\$ 168.776,42 + R\$ 169.800,00 + R\$ 181.800,00 + R\$ 181.800,00 + R\$ 181.800,00.

dispensado na legislação da insolvência (*v. g.*, artigo 54; artigo 83, *caput*, inciso I; artigo 84, *caput*, inciso I; artigo 151, todos da LRJF).

11. Dito isso, volvendo às mencionadas perspectivas / expectativas em termos de capacidade de pagamento de credores no presente feito falimentar, é válido sopesar o noticiado início de aportes de valores oriundos de precatórios federais titulados pela sociedade (ora) falida, com especial referência ao depósito em cifra superior a R\$ 11 milhões, verificado no **Evento 597**.

12. Em vista dessas ponderações e dos contornos da casuística, com especial foco aos esclarecimentos e ao desconto (10%) de verba honorária conferido no **Evento 627, PET1**, a Administração Judicial anota que **não apresenta oposição à homologação da proposta de honorários descontada (em 10%)** apresentada pelo i. perito nomeado (vide **Evento 627, PET1**).

II. DA BREVE ATUALIZAÇÃO SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (Eventos 609, 612 e 613):
Diligência cumprida pela Administração Judicial, inclusive mediante protocolo da comunicação oficial em autos trabalhistas.

13. Aproveita-se a oportunidade para consignar pontual atualização sobre o tema tratado no **Evento 618, PET1**, p. 14, item “II.e”, relativo ao ofício expedido nos termos dos **Eventos 609, 612 e 613**.

14. Em específico, anota-se que – à míngua de constatação/confirmação quanto ao exaurimento da diligência pelo Núcleo de Cooperação Judiciária – o gestor falimentar tratou de providenciar o aporte de tais

informações na Justiça Trabalhista por meio de diversos protocolos (diretamente em autos trabalhistas).

15. Ademais, relembra-se que as informações quanto ao tema seguem publicizadas no *site* da Administração Judicial.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial, muito respeitosamente, **requer** a Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente manifestação, dando conta – em suma – da **ausência de oposição** do gestor falimentar quanto à possibilidade de homologação da proposta de honorários descontada (em 10%) apresentada pelo i. perito nomeado no **Evento 627, PET1**.

Sem mais, renovam-se nesta oportunidade os votos de estima e apreço e, uma vez mais, coloca-se a Administração Judicial integralmente à disposição deste MM. Juízo para outras providências reputadas pertinentes e necessárias.

*Nesses termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 23 de janeiro de 2025.*



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828